

# CARVÃO DA CANA: CUIDADOS NA IMPORTAÇÃO DE MUDAS

A existência do carvão de cana em muitas zonas do Estado de São Paulo faz com que se torne necessário que sejam observadas medidas no sentido da manutenção dos canaviais em bom estado sanitário. Dessa maneira, mesmo com a presença de carvão em determinada região, os canaviais poderão produzir satisfatoriamente. Esta é uma das observações que faz o técnico W. B. Tóffano em estudo recente sobre o carvão da cana, referindo-se a experiências que estão sendo realizadas pelo Instituto Biológico (Secretaria da Agricultura).

**CONTROLE**  
Uma das recomendações que faz, no sentido de controlar o carvão da cana, é a da destruição dos focos, já que o parasita, pela sua natureza, pode ser levado a grandes distâncias. Recomenda, ainda, a substituição de variedades suscetíveis pelo emprego de variedades resistentes; cuidados na escolha das mudas, acentuando que devemos não só partir de cana planta, mas também de canaviais plantados com o fim único de fornecimento de mudas.

Um programa bem seguido — observa o técnico — seria o que preconizasse a eliminação imediata de todos os grupos de variedades suscetíveis. Entretanto reconhece que em nossa situação atual, isso seria impraticável, dado que há variedades cultivadas em alta porcentagem no Estado de São Paulo, que dificultaria sobremaneira a consecução desse plano. Não obstante, ponto pacífico é o de que das altamente suscetíveis, nenhuma touceira deverá ser mantida; e das medianamente suscetíveis, pode ser aberta uma exceção para a Co. 419, até que se comprove ter uma substituta à sua altura, quanto às qualidades agroindustriais; e quanto às moderadamente suscetíveis, devem ser ou não distribuídas, ou retiradas do cultivo por substituição natural na reforma dos canaviais, desde que a lavoura seja bem observada.

**IMPORTAÇÃO DE MUDAS**  
Assinala o sr. Tóffano, em seu estudo, ser aconselhável que haja a máxima restrição quanto ao movimento de mudas de cana dentro do Estado. Observa que cada usina e, dentro do possível, cada fornecedor deveria produzir muda própria. Isto porque, há inconvenientes quanto à movimentação de mudas dentro do mesmo Estado, e que se tornam ainda maiores quando se transportam mudas de cana de um Estado para outro. Observa-se, por exemplo, que no norte do país existem doenças que não se verificaram em São Paulo, como a Chlorotid Streak, e a recíproca também se verifica. O problema se torna ainda maior quando a movimentação de mudas é entre países. Daí ser muito grande a responsabilidade que pesa sobre quem importa a cana. As condições técnicas exigíveis para

essa importação e os efeitos que elas poderiam produzir são de tal monta, que se tornam necessárias várias medidas acuteladoras.

Sobre o assunto, o técnico do Instituto Biológico apresenta os seguintes aspectos que devem ser encarados:

1) A importação direta de canas para a lavoura poderia significar um estímulo aos nossos melhoristas, que há anos vêm lutando para a obtenção de novas variedades, com o fim específico de enfrentar nossos problemas;

2) Há a possibilidade de introdução de novas moléstias de vez que muitos parasitas, em estado de latência, e na planta os sintomas estão completamente mascarados quando a muda é cortada. Podem ser portadores de patogenos e são necessários cuidados de laboratório e estufa para a sua determinação.

3) É necessário que o especialista em cana de açúcar, o fitopatologista, esteja bem aparelhado e siga, junto ao melhorista, o desenvolvimento da cana durante, pelo menos até a terceira cana-planta, em viveiros bem protegidos, a certa distância da grande

cultura; porque, se essas variedades forem espalhadas na grande lavoura, como reagiriam às moléstias que temos em nosso clima? E como reagiriam as nossas variedades às moléstias que porventura a cana importada introduzisse em estado latente?

4) O fungo do carvão pode ser transportado em dormência nas gemas, para regiões que não o tenham e o mal atacar a cana, se não forem observadas normas rigorosas. E em zonas onde ele já exista, poderá ser introduzida variante nova de fungo. Foi o que, aliás, aconteceu com o carvão e escaldadura.

5) É necessário que as mudas importadas sejam, exclusivamente, destinadas aos melhoristas de órgãos oficiais ou oficializados, que com elas trabalhem, longe da grande cultura, em entrosamento com o fitopatologista.

6) Finalmente — observa o técnico — é necessário que essas variedades importadas sejam empregadas "exclusivamente em cruzamento", e só liberadas para o cultivo comum, após anos de observação.

## Sericicultura alcança grande desenvolvimento em São Paulo

A Secretaria da Agricultura vem desenvolvendo uma série de pesquisas e experimentos, com vistas ao desenvolvimento da sericicultura paulista. Graças a esse trabalho, já se nota um maior interesse da parte dos agricultores para essa atividade, ao mesmo tempo que a indústria da seda, ano a ano, vem ampliando a sua produção e melhorando a qualidade dos produtos.

Segundo dados fornecidos pelo Serviço de Sericicultura, os maiores problemas encontrados pelos cultivadores da amoreira e criadores do bicho da seda, são ainda as doenças e pragas. Assim é que, embora todos os cuidados postos em prática, a planta sofre ainda a incidência de moléstias como a "Ferrugem da Folha", "Enrolamento da Folha", "Podridão das Raízes", "Bacteriose", "Cochoilha Branca", "Musgos e Líquens", "Gangrena", "Clorose" e "Hidropsia". Já no que diz respeito

ao bicho da seda, são mais frequentes o aparecimento da "Pebreira", "Calcinose", "Flacidez", "Amarelidão" e "Macilência".

Mas, se em outras épocas o aparecimento de qualquer dessas pragas ou doenças transformava-se num motivo de alarme, hoje, tal já não sucede. O Serviço de Sericicultura oferece um excelente serviço de assistência e fiscalização às propriedades do Estado que desenvolvem atividades serícolas e tão logo aparecem os primeiros sintomas de qualquer anomalia, providências prontas e eficazes são adotadas para debelar o mal.

Não bastasse isso, procura ainda a repartição manter atualizados os sericultores sobre todas as ocorrências observadas pelos seus técnicos, que possam atingir de qualquer forma, os seus interesses. Para isso, efetua, periodicamente, reuniões nas suas Estações Experimentais, onde oferece aos interessados não somente instruções verbais, como faz demonstrações práticas sobre a melhor maneira de conduzir os trabalhos em suas propriedades.

Por certo, essa é a razão pela qual se registra o crescimento desse campo de atividades que, pelas últimas estatísticas, demonstra vir alcançando excelente posição na nossa economia agrícola e abrindo nova frente no mercado de exportação, oferecendo ao nosso país, interessante fonte de divisas.

"Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Civis do Estado"

Preço ..... Cr\$ 250

—//—  
Editada pela  
Imprensa Oficial do Estado

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandyck Freitas — Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

#### Telefones

Diretoria . . . . .	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência . . . . .	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria . . . . .	36-2764	Manutenção . . . . .	36-6184
Expediente . . . . .	36-7931	Material . . . . .	36-2587
Secção do Pessoal . . . . .	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação . . . . .	34-5810	Oficina do Jornal . . . . .	36-2552
		Oficina de Obras . . . . .	36-2598

#### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . .	Cr\$ 120
NÚMERO ATRASADO . . . . .	Cr\$ 150

#### Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO  
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual . . . . .	Cr\$ 15.000
Semestral . . . . .	Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente. PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 846

## III Unidade Didática "Arvore Riqueza do Brasil"

A Secretaria da Educação, através do seu Departamento de Educação e em prosseguimento ao Plano de Educação Rural do corrente ano, já entregou, aos Senhores Delegados de Ensino e III unidade Didática Denominada — "Arvore: Riqueza do Brasil".

O Plano de Educação Rural elaborado pelos órgãos técnicos daquele Departamento programou quatro Unidades Didáticas para aplicação e execução em todas as Escolas Rurais e Grupos Escolares localizados na Zona Rural.

A Primeira — "Nossas Riquezas: Saúde e Solo" e a Segunda — "Crescer Sadio Comendo Melhor", centralizaram em ruralismo, o tema fundamental — conservação do solo, e criação de pequenos ani-

mais úteis. Em saúde, obteve destaque o saneamento do meio, através do estudo de ciências naturais.

A Terceira, ora em execução, está centralizada no tema Reflorestamento, de grande necessidade para o nosso Estado, razão pela qual foi oficializada, com sentido altamente patriótico, cívico, social e educacional a "Operação Reflorestamento" em todos os estabelecimentos de ensino da Secretaria da Educação.

Para concluir o programa do presente ano letivo, o Departamento de Educação apresentará, ainda neste mês, a IV Unidade — "Nosso Lar", que incluirá assuntos tendo em vista a vida familiar na Zona Rural.

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.527, DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

Dá nova redação ao artigo 19, da Lei n. 9.310, de 16 de abril de 1966.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — O artigo 19 da Lei n. 9.310, de 16 de abril de 1966, mantidos os seus parágrafos, passa a ter a seguinte redação:  
"Artigo 19 — A Fundação reverterá ao Estado, em pesquisas, trabalhos ou produtos, necessários aos serviços de saúde pública e de assistência social, 80% (oitenta por cento) do valor da dotação orçamentária dele recebida, durante

os 5 (cinco) primeiros anos, a contar da data da instituição da Fundação, e, cumprido o disposto no artigo 21, 100% (cem por cento), após o decurso desse prazo".  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1966.  
**LAUDO NATEL**  
Mário Machado de Lemos  
Antonio Delfim Netto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de outubro de 1966.  
Vicente Checchia — Diretor Geral Substituto

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 46 829-A, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1966

Extingue, cria e transforma cargos no Quadro do I.P.E.S.P. e dá outras providências.  
**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
Artigo 1.º — Fica extinto o cargo de Diretor Geral, da PP-II, do Quadro do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.  
Parágrafo único — O funcionário titular do cargo ora extinto ficará em disponibilidade remunerada, nos termos do disposto no artigo n. 106, da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947.  
Artigo 2.º — Consideram-se revogados os artigos 13 (treze), 14 (quatorze) e 16 (dezesseis), do Decreto n. 46.110, de 21 de março de 1966, devendo o Conselho Administrativo do I.P.E.S.P. expedir instruções no sentido de atribuir aos demais órgãos da autarquia as atribuições do cargo extinto pelo presente decreto.

Artigo 3.º — Ficam criados na Tabela I, da Parte Permanente do Quadro do I.P.E.S.P., os seguintes cargos:  
1 (um) de Chefe de Gabinete, ref. "83"  
1 (um) de Secretário do Conselho Administrativo, ref. "78"  
2 (dois) de Oficial de Gabinete, ref. "71"  
2 (dois) de Auxiliar de Gabinete, ref. "56"  
1 (um) Assessor Jurídico, ref. "81"  
1 (um) Assessor Atuário, ref. "81"  
1 (um) Assessor Engenheiro, ref. "81"  
2 (dois) Assessores, ref. "81", com funções que lhe forem atribuídas pela Presidência do I.P.E.S.P.  
Artigo 4.º — Os vencimentos do Presidente do Conselho Administrativo serão equivalentes à Referência "92", a que se acrescerá uma verba de representação do valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), também mensalmente.  
Artigo 5.º — A gratificação dos membros do Conselho Administrativo ficam fixados no valor equivalente à Referência "87" para a parte fixa, e, para a parte variável, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo local, por sessão do Conselho a que comparecerem.